GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.558, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a não cobrança de juros e multas sobre mensalidades em aberto dos alunos da Fachuca que não concluíram seu curso por insuficiência de recursos financeiros.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado aos alunos da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho – FACHUCA, que não concluíram seu curso por hipossuficiência financeira e desejam retomar, que a IES poderá conceder a isenção da cobrança de juros e multas.

Parágrafo Único. O benefício referido no *caput* está condicionado ao preenchimento dos seguintes requisitos: perda do emprego, diminuição da renda familiar, e renda *per capita* familiar de até três salários mínimos.

Art. 2º Os alunos que preencherem os requisitos descritos no parágrafo único, deverão fazer requerimento na tesouraria da IES e aguardar a apreciação e a análise da Presidência da FACHUCA.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 22 de outubro de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

“Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 083/2020 de autoria **do Poder Executivo**”

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:20DD6C28

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/10/2020. Edição 2695
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/